GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 34

Conselheiro Lafaiete, 10 de maio de 2023.

Ofício n°: 165/2023/PMCL/PROC

Referência: Processo nº 3681/2023, Ofício nº 254/2023
Assunto: Resposta à diligência requerida em Parecer da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamento ao Projeto de Lei nº 045/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em atenção ao Parecer exarado e supra referenciado, a Procuradoria Municipal encaminha a documentação anexa.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Mai-2023-14:30-045526-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 35

Conselheiro Lafaiete, 25 de Abril de 2023.

Ofício 24/2023 – Setor de Informática / Contas
A Ilma. Srª Marina Mendes De Oliveira Sallum
Procurador Coordenador- Geral Legislação
Assunto: Análise do projeto de lei n°045/2022.

Em análise do projeto de lei n°045/2022 encaminhado pelo departamento jurídico, informo que atualmente o Portal de Transparência do Município atende a legislação vigente, contudo não apresenta todas as informações solicitadas, desta forma para implementar essas melhorias seria demandado horas de programação e desenvolvimento de funcionalidades que possibilite a consulta das informações solicitadas.

Porém essa implementação demandaria custos adicionais por ser uma demanda extra contrato, devendo ser feito aditivo ao mesmo, vale ressaltar que para atender integralmente ao proposto pelo referido projeto de lei, será necessário adaptar as rotinas administrativas da secretaria de educação, uma vez que para ter a informação detalhada por escola se faz necessário realizar a compra de todos os serviços e materiais por escola, demandando adequação do orçamento com criação de cada escola e suas dotações orçamentarias especificas.

Deve ser considerado que a referida adaptação nas rotinas administrativas de compras causaria um aumento no fluxo de serviços, consequentemente demandaria mais servidores para o setor, pois deverá ser feito pedidos de compra separado por cada escola não podendo ser feito em nenhum caso a junção de pedidos e o rateio ser feito pelo almoxarifado. Assim teria que ser feito mais RIMS(Requisição Interna de Materiais e Serviços), Solicitação de fornecimentos, Empenhos, Entradas de Notas Fiscais, Nota de Liquidação de NF, Pagamentos Bancários dentre outras documentações envolvidas no processo de compra de matérias e serviços.

Indico que seja consultado a Secretaria de Educação os impactos da legislação proposta e suas implicações se há conflitos com a legislação especifica do FNDE e outros órgãos superiores.

25/abr. 13h41

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
TAMEN
Fls. 36

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt
Chefe de Seção Departamento de T.I e Contas

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 37

Conselheiro Lafaiete, 09 de maio de 2023.

Ofício Gerência Administrativa: 384/2023

REF: Ofício 130/2023/PMCL/PROC

O *Secretário Municipal de Educação*, Prof. Albano de Souza Tibúrcio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 865/2023, vem à presença de Vossa Senhoria em resposta ao Ofício 130/2023/PMCL/PROC esclarecer o que segue;

Em análise do Projeto de lei nº 45/2022, informamos que por questões técnicas o mesmo se torna inviável.

Questões técnicas estas como os repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a qual são transferidos por modalidade de ensino e não por unidade escolar.

Os recursos oriundos do Fundeb são destinados/distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, §§2º e 3º da Constituição Federal. Nesse sentido, os Municípios utilizarão os recursos provenientes do Fundeb nas modalidades de ensino que oferecem.

Outro item seria as informações declaradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), que também são alimentadas por modalidade de ensino.

Outro fator seria a elaboração da LOA, na qual tanto as receitas como as despesas que constam no orçamento são classificadas de acordo com os códigos padronizados em nível nacional, obedecendo aos dispositivos da Lei, e as tabelas aprovadas por meio de portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Diante dos fatos acima o dinheiro da Educação pode ser usado no financiamento de todos os níveis da Educação Básica. Ou seja, os estados e municípios podem usar livremente os recursos entre as etapas e modalidades de ensino que oferecem, podendo assim priorizar à complexidade do atendimento educacional.

Certos da habitual atenção, antecipamos agradecimentos.

Adão Roberto Meireles
Gerente Administrativo

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Recebi em 10/05/23 9:50h

A Sr.ª.,
Marina Mendes de Oliveira Saltum
Coordenadora de Legislação

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
11 / 05 / 23

Comunicado nº 149/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei nº 045/2022, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br